altice

RESPOSTA DA

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

("Altice Portugal")

PROJETO DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO DO

REGULAMENTO N.º 257/2018, DE 8 DE MAIO

(Deliberação da ANACOM de 30 de novembro de 2018)

I. Introdução

A presente resposta integra os comentários da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. ("Altice Portugal") relativa ao projeto de regulamento de alteração do Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, aprovado por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 30 de novembro de 2018.

II. Comentários

No que concerne ao enquadramento que a ANACOM apresenta para evidenciar a necessidade do projeto de regulamento ora em apreço, considera a Altice Portugal que o mesmo se afigura claro quanto à necessidade da intervenção do regulador no sentido de adequar o prazo previsto na atual alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio às realidades técnicas e de sistemas de informação tanto da Altice Portugal, como dos demais operadores de comunicações eletrónicas com obrigações no âmbito do Regulamento da Portabilidade.

Com efeito, o prazo inicialmente concedido para implementação das obrigações previstas no artigo acima indicado – 9 de fevereiro de 2019 – mostra-se manifestamente incompatível com a complexidade técnica de implementação das alterações em causa nos sistemas de informação da Altice Portugal, situação naturalmente agravada pela multiplicidade de movimentos a concorrer em simultâneo naqueles sistemas, em resultado da sua adequação a obrigações decorrentes de outras decisões regulatórias.
Assim, a Altice Portugal considera que o novo prazo constante do projeto de regulamento a que ora se responde, 11 de maio de 2019, consubstancia uma adequação proporcional e adequada aos constrangimentos oportunamente comunicados por esta empresa no âmbito da APRITEL.

Adicionalmente, a Altice Portugal assinala de forma muito positiva a oportunidade de, no projeto de regulamento, a ANACOM ter igualmente contemplado, para efeitos do novo prazo, as restantes alterações a entrar em vigor, no atual Regulamento Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, em 9 de fevereiro de 2019, uma vez que as várias componentes do agora simplificado processo de portabilidade se mostram interdependentes, existindo um risco elevado de perturbações no referido processo, caso as mesmas entrassem em vigor em períodos diversos, com necessário prejuízo para todos os intervenientes no processo e, em particular, para os clientes.